



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 -Centro (11) 4012-7535 CEP 12955-000 Bom Jesus dos Perdões SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018

CONTRATO N.º 07/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

Pelo instrumento particular de contrato para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios, as partes de um lado a **Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua **Presidente Vereadora** Karina Celeste Moura, CPF/MF 296.704.568-35, Cédula de Identidade RG n.º. 27.786.699-6, e de outro lado, **M&S Serviços Administrativos Ltda.-ME**, sociedade empresarial limitada, CNPJ. n.º. 26.069.189/0001-62 – Inscrição Estadual n.º. 482.071.550.116, situado na Rua Rua Christiano Kilmeyers n.º 200, no município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Marcos Sartori, CPF/MF n.º. 097.002.346-49, Cédula de Identidade RG. N.º. 3346605/SP, têm justo e contratado a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, observadas as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA VALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 -Centro (11) 4012-7535 CEP 12955-000 Bom Jesus dos Perdões SP

1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização pelos funcionários da **CONTRATANTE** em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios

Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade estimada de 09 (nove) cartões magnéticos para os funcionários da **CONTRATANTE**, com créditos mensais no valor unitário mensal por cartão magnético ou de tecnologia similar, **de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência I do seu quadro de salários vigente** hoje perfazendo a quantia de R\$ 751,70 (setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

2.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em um único lote na Sede Administrativa da **CONTRATANTE**, situada na Nossa Senhora da Consolação, Centro, nº 295, CEP 12955-000, Bom Jesus dos Perdões – SP, , em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ORDEM DE INÍCIO expedida pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá repor e/ou substituir os cartões magnéticos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a comunicação pela **CONTRATANTE** quando for detectada qualquer divergência no ato de conferência e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4. Os créditos mensais nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.5. A quantidade total de créditos nos cartões magnéticos será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo informado à **CONTRATADA** quando da formalização do **PEDIDO DE CRÉDITO**, que se dará via e-mail através da **INTERNET**, sem prejuízo de inclusões e supressões de acordo com a necessidade e sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 -Centro (11) 4012-7535 CEP 12955-000 Bom Jesus dos Perdões SP

- 2.6. Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.
- 3.2. A manifestação formal a que se refere o item **3.1.** também deverá ser realizada no caso da **CONTRATADA** não desejar a prorrogação contratual.
- 3.3. Não obstante o prazo estipulado no item **3.1.**, a vigência deste Contrato fica sujeita as condições resolutivas, consubstanciadas na comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive nos exercícios subsequentes, para atender às respectivas despesas.
- 3.4. Ocorrendo a rescisão deste Contrato com base nas condições estipuladas no item **3.2.**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Eventual prorrogação de prazo será formalizada mediante instrumento de alteração contratual, respeitadas as condições da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.6. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA a quantia mensal estimada de R\$ 6.765,30 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), já computada a Taxa de Administração de 00 % (zero por cento), não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 -Centro (11) 4012-7535 CEP 12955-000 Bom Jesus dos Perdões SP

- 4.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua **PROPOSTA**, adequados à oferta vencedora, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas como:

RECURSO FINANCEIRO:

Crédito Orçamentário	Ordinário
Órgão: 01	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01	Câmara Municipal
Unidade Executora: 01	Câmara Municipal
Programa do governo: 1001	Processo Legislativo
Proj./Ativid. 2.201	Manut. Ativ. Legislativas
Cat. Econ. 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoas
Jurídicas	
Fonte Rec. 01	Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. A **CONTRATANTE** poderá reajustar o valor unitário do vale alimentação, por força de dispositivos legais, acordo com a política salarial aplicada por ela, mantendo-se a taxa de administração de que trata a CLAÚSULA QUARTA deste Contrato.
- 6.2. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 -Centro (11) 4012-7535 CEP 12955-000 Bom Jesus dos Perdões SP

termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Esta Licitação tem como base a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal n.º. 2.123/2012, Resolução n.º 07/2012 de 05 de novembro de 2012 e Resolução n.º 04/2014 (Alteração do artigo 1º da Resolução n.º 07/2012) de 22 de setembro de 2014 da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As aplicações de multa obedecerão os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 -Centro (11) 4012-7535 CEP 12955-000 Bom Jesus dos Perdões SP

10.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA VARA DISTRITAL DE NAZARÉ PAULISTA**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BOM JESUS DOS PERDÕES, 13 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Contratante

M&S Serviços Administrativos Ltda.-ME

Contratada

Testemunhas:

Cátia dos Anjos

Cátia Andrade da Silva Aparecida
RG 33658520-2

Jorge Evensão de Souza Júnior

Jorge Evensão de Souza Júnior

RG 30.745.197-5